

**VIANNA & CONSULTORES**  
**Desde 1989 treinando com qualidade**

# **CURSO EAD CAPACITAÇÃO EM VENDAS PARA O GOVERNO**

**Como vender produtos e fornecer serviços à  
Administração Pública**

**☐ Professora: Flavia Daniel Vianna**

**E-mail: [vianna@viannaconsultores.com.br](mailto:vianna@viannaconsultores.com.br)**

**Site: [www.viannaconsultores.com.br](http://www.viannaconsultores.com.br)**

**Dúvidas direto com a instrutora: [pelo chat do curso EAD](#)**

**VENDA E REPRODUÇÃO EXPRESSAMENTE PROIBIDAS**  
*Copyright ©, Vianna & Consultores - Todos os direitos reservados*  
**[www.viannaconsultores.com.br](http://www.viannaconsultores.com.br) – (11) 4229 5504**



**VIANNA & CONSULTORES**  
**Desde 1989 treinando com qualidade**

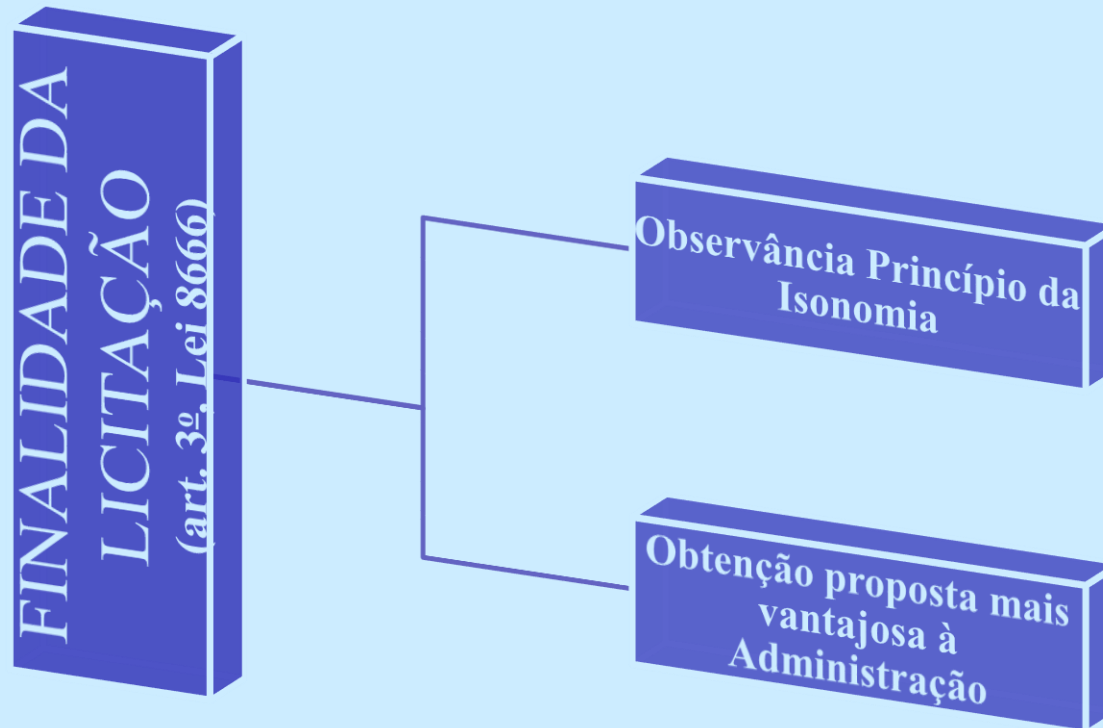
# **AULA 1 – ENTENDENDO O BÁSICO**

- **Por que vender para o Governo?**
- **Benefícios ao entrar no ramo das Licitações**

# POR QUE O GOVERNO DEVE LICITAR?

## O QUE É LICITAÇÃO?

Regras iguais para todos ➔ Limitar o poder da “autoridade”



# QUEM DEVE LICITAR ?

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### DIRETA

- União (Pres. República e Ministérios)
- Estados /DF (Governo do Estado -Ex. Secretarias)
- Municípios (Prefeituras)

### INDIRETA

- AUTARQUIAS
- FUNDAÇÕES
- Sociedades de Economia Mista
- Empresas Públicas

Descentralização – Controle entre Adm  
Direta e entes descentralizados

Estatais  
Lei 13.303/  
2016

<b>LICITAÇÃO:</b> Função administrativa – todos os órgãos e Entidades da Administração Pública
---

# LEGISLAÇÃO SOBRE LICITAÇÕES

**ART. 37, XXI, CF/88 - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA...**

- ❖ Lei nº 8.666/93: Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos – normas gerais.
- ❖ Lei nº 10.520/02: Pregão – normas gerais – aplica-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
- ❖ LC 123/06 – Micro e Pequenas Empresas
- ❖ Normas Específicas (esfera federal): Decretos Federais nº 3.555/00, 5.450/05, 7.892/13
- ❖ Estados, DF, Municípios - Podem instituir normas específicas, aplicáveis restritamente ao âmbito federativo de cada ente, desde que não contrariem as normas gerais de licitação.

# JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

**TCU – Órgão de controle responsável por julgar as contas dos administradores e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais. Compreende também os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União a Estado da Federação, ao Distrito Federal ou a município, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos semelhantes (Conhecendo o Tribunal – 5ª ed. – p.10, disponível em [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).**

**(controle externo – órgão auxiliar do Poder Legislativo).**

## **SÚMULA Nº 222 TCU**

**As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

**\*Súmulas são orientações reiteradas, quando se forma um consenso entre os julgadores, dentre questões que a Lei nem sempre é expressa e gera dúvidas e interpretações. A Súmula consolida o entendimento.**



# PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO





# PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

